



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.506, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a despesa de viagem de pessoas hipossuficientes para Tratamento de Saúde Fora do Estado de São Paulo - TSFES, no Município da Estância Turística de Barra Bonita e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a concessão de Auxílio para o custeio de despesas de viagens em tratamento de saúde fora do Estado de São Paulo, vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS), a pessoas reconhecidamente hipossuficientes domiciliadas no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

**§ 1º** Por Tratamento de Saúde Fora do Estado de São Paulo - TSFES, entendem-se despesas decorrentes do deslocamento de pacientes e de seu acompanhante, ou somente deste último, quando houver necessidade justificada, para a realização de consultas, exames ou tratamentos de saúde, ainda não disponibilizados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito Municipal e Estadual.

**§ 2º** Para os fins desta Lei consideram-se despesas decorrentes do tratamento em saúde fora do Estado de São Paulo, o transporte para o local de destino e no próprio local de tratamento, a hospedagem e a alimentação de paciente e um acompanhante enquanto perdurar o tratamento ou por necessidade justificada.

**§ 3º** O Auxílio TSFES será concedido, exclusivamente, a pacientes reconhecidamente hipossuficientes domiciliadas no Município, atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) através da rede pública ou conveniada/contratada.

**§ 4º** Excepcionalmente, poderá ser autorizado o custeio de despesas de viagem e alimentação para pessoas da família restrita do paciente, quando solicitado essa presença pelo médico onde se encontra internado o paciente, desde que este esteja recebendo atendimento através do SUS.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 2º** O TSFES somente será autorizado, a critério do Secretário Municipal de Saúde ou do Secretário Municipal de Transportes, desde que:

**I** - O paciente esteja sendo atendido pelo SUS;

**II** - Quando necessária a presença de alguém da família, os interessados comprovem não possuir meios de realizar e prover as despesas de transporte e viagem;

**III** - Após parecer socioeconômico favorável do serviço de assistência social do município.

**Art. 3º** A presente Lei, observada as previsões contidas na legislação e atos normativos vigentes, poderá ser regulamentada pelo Executivo por Decreto.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
19 de abril de 2023.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo